



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

MINUTA DE CONTRATO SEMAS Nº XXX/2024
REF. DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2024 - SEMAS/PA

PAE nº 2024/2110633

RESUMO	
	CONTRATANTE ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS CNPJ nº 34.921.783/0001-68
	CONTRATADO NOME DA RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA Empresa ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ CNPJ nº 07.553.026/0001-06.
	OBJETO O presente Contrato tem por finalidade a aquisição de material de cozinha e copa, para atender a sede da SEMAS-PA para o período de doze (12) meses.
ENTREGA	<i>Forma</i> O serviço terá início imediato a partir da assinatura do
	<i>Prazo</i> contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

	Local	Tv. Lomas Valentinas, 2717 – Bairro do Marco, cidade de Belém/PA, CEP: 66093-677, no horário de 08h00 às 16h30.			
		R\$ 282.100,00			
VALOR TOTAL	Índice	☐ IPCA	☐ INPC	☐ INCC	☐ IGP-M
		☐ IRREAJUSTÁVEL			
REAJUSTE					
PAGAMENTO	Forma	Ordem bancária. O pagamento será efetuado de forma parcelada, exclusivamente, por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual no 877/2008, não sendo exigida abertura de conta no referido Banco como critério de habilitação no certame.			
	Prazo	Até 30 dias corridos , a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada. Como a prestação de serviços ocorrerá por demanda, o pagamento se dará de uma vez, após o cumprimento da demanda.			
FISCALIZAÇÃO		Os fiscais do contrato são: o servidor XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXX/X e o servidor XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXX/X, lotados na XXXXX			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

VIGÊNCIA

Prazo	12 meses.
Início	XX/XX/2024 (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).
Fim	XX/XX/2024 (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE	ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS, CNPJ nº 34.921.783/0001-68, com sede na Trav. Lomas Valentinas, nº 2717, Bairro do Marco, em Belém/PA, CEP 66.093-677, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ MAURO DE LIMA O’ DE ALMEIDA .
CONTRATADO	ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ , CNPJ nº 07.553.026/0001-06, com sede na Rua Antônio Barreto, 1595 Bairro de Fátima, Belém/PA, CEP 66.060-021 neste ato representado por Arthur José Jansen Novaes , RG nº xxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da Dispensa de licitação art. 75, XIV, da Lei Federal nº 14.133/21, Portaria nº 03111/2023, publicada no DOE nº 35.652 de 20/12/2023 a qual designa os Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação tem por finalidade a aquisição Contratação de empresa especializada no fornecimento, por demanda, de camisas, mochilas-sacos, brindes, cartões de visitas e postal, confeccionados em materiais sustentáveis, para atender os eventos promovidos pela SEMAS no ano de 2024 e outras necessidades internas da Secretaria.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos neste Contrato:

Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Qtd	Valor Unitário	Total Anual
1	CAMISA DRY FIT: personalizada, confeccionada em material dry solution ou teladry, na cor verde, com logomarca.	186436- 0	UND	2.000	R\$ 40,00	R\$ 80.000,00
2	CAMISA GOLA CARECA MANGA CURTA – MASCULINA E FEMININA: composição 100% algodão, com a logo da SEMAS, em serigrafia ou DTF brasão do Estado do Pará nas mangas e descrição do evento ou qualquer outra logo repassada por esta SEMAS, cor a definir.	214345 -3	UND	2.000	R\$ 40,00	R\$ 80.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

3	MOCHILA-SACO: confeccionada em algodão cru, medindo 37cmx41cm, impressão por sublimação em uma das faces, com cordão de costas.	136538- 0	UND	900	R\$ 14,00	R\$ 12.600,00
4	BOLSA TÉRMICA: em material sustentável de alta qualidade, medindo: altura 19cm x largura 23cm x profundidade 11cm, fechamento em zíper resistente, alça fixa de mão e alça transversal ajustável, forração Interna com material térmico, bolso na frente.	033939- 3	UND	1.100	R\$ 30,00	R\$ 33.000,00
5	BOLSA MASCULINA TIPO CARTEIRO: confeccionada em tecido lona 600, medindo 60cm x 40cm, alça transversal e regulável medindo 1,40cm, com Forro, fechamento com velcro na aba sobreposta e fechamento interno com zíper reforçado, contendo um bolso na parte de trás com zíper, com logomarca e cor a ser definida.	174752- 5	UND	350	R\$ 30,00	R\$ 10.500,00
6	BOLSA FEMININA: em tecido 100% algodão, medindo: 30cm de altura x 40 cm de comprimento, forração interna com lona 600 e tecido, alças medindo 50cm, fechamento com zíper resistente. Aplicação em bordado (flores, borboletas, pássaros, etc) e logomarca (alusiva ao dia das mães).	074897- 8	UND	500	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

7	CARTÕES DE VISITA: fabricado em papel reciclado com sementes de hortaliças, temperos ou flores em sua composição. Tamanho 9x5cm, impressão colorida (mínimo 4 cores) em frente e verso, com a arte disponibilizada no ato do pedido.	001775- 2	UND	4.000	R\$ 0,60	R\$ 2.400,00
8	CARTÃO POSTAL: fabricado em papel reciclado com sementes de hortaliças, temperos ou flores em sua composição. Tamanho 10x10cm, impressão colorida (mínimo 4 cores) em frente e verso, com a arte disponibilizada no ato do pedido.	222219- 1	UND	1.000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
9	VASO: fabricado em fibra do caroço de açaí, tamanho pequeno, medindo 8cm de diâmetro e 6,5cm de altura, contendo planta tipo cacto ou suculenta com flores diversas.		UND	1.400	R\$ 10,00	R\$ 14.000,00
10	TERÇO: tamanho 12 cm já com a cruz, tipo bizantino, fabricado com caroço de açaí seco, sem fibra, furo central e as contas presas com cordão de sisal. Cruz feita em madeira tipo MDF, sobras de serraria, na fabricação de móveis.		UND	1.100	R\$ 10,00	R\$ 14.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

12	DESCANSO PARA COPO: em fibra e caroço de açaí, impermeabilizado, formato quadrado, medindo 9cm de largura, com logo SEMAS frente e verso, composição do material e fabricante, feito em serigrafia.		UND	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
11	EMBALAGEM PARA DESCANSO DE COPO: caixa quadrada com tampa, medindo 9,5cm de largura e 2,5 cm de altura, confeccionado em fibra e caroço de açaí, com logo SEMAS na tampa, feito em serigrafia.		UND	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
					VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 282.100,00

CLÁUSULA 4

Entrega dos bens

O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 282.100,00** (Duzentos e oitenta e dois mil e cem) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

GESTÃO / UNIDADE	27102/00001.
FONTE	01759000016000000 – FEMA.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	18.542.1527.2207
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO
PI	4110008338C

CLÁUSULA 7

Reajustes

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, exclusivamente, por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual no 877/2008.

8.2 Abertura de Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, com a apresentação das notas fiscais/faturas e recibos.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não haverá garantia contratual conforme o termo de referencia.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo Contratual.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

- h.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
- 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4.** Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida. e. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

g. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
---	---

12.2 O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
<i>a. 3% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.</i>	10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
<i>b. 1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.</i>	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelos servidores o servidor XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXX/X e o servidor XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXX/X, lotados na XXXXX conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses** (doze meses), com início em **dd/mm/aaaa** e término em **dd/mm/aaaa**.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será com o prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém/PA, de de 2024. .

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Secretário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade

ARTHUR JOSÉ JANSEN NOVAES

Associação Polo Produtivo Pará



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2110633

Anexo/Sequencial: 35

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Jéssica Oliveira Loureiro da Silva, **CPF:** **.188.162-**

Em: 08/05/2024 16:52:32

Aut. Assinatura: e138502c4ecf921ddc64ce6e8be64fc92091f2b0c68b14ba894e1a6b8dfa53be



Identificador de autenticação: 81b67db3-c6ab-4b31-aca0-fc74a210839e

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>